

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E FINS DA ESCOLA	03
Capítulo I - Da Identificação do Estabelecimento e da Mantenedora	03
Capítulo II - Dos Objetivos e Fins da Escola	
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	04
Capítulo I - Da Constituição e Competência dos Órgãos Administrativos e seu	
Pessoal Técnico	04
Seção I - Do Diretor Geral	04
Seção II - Da Diretoria Executiva	05
Seção III - Do Diretor Educacional	07
Seção IV - Da Coordenação Pedagógica	08
Seção V - Da Orientação Educacional	
Seção VI - Da Secretaria Geral	
Capítulo II - Dos Serviços Técnicos-Pedagógicos	10
Seção I - Do Corpo Docente	
Seção II - Do Conselho de Classe/Ano/Série	
Seção III - Da Biblioteca	
Seção IV - Dos Laboratórios e Outros Ambientes Especiais	
Capítulo III - Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho	13
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	13
Capítulo I - Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino	13
Capítulo II - Dos Fins, Objetivos, Organização Curricular e Estrutura dos Níveis o	
Ensino	
Seção I - Da Educação Infantil	
Seção II - Do Ensino Fundamental	
Seção III - Do Ensino Médio	15
Capítulo III - Do Sistema de Avaliação	16
Capítulo IV - Do Sistema de Recuperação	17
Capítulo V - Do Sistema de Promoção	
Capítulo VI - Da Matrícula, da Classificação e da Reclassificação	20
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	21
Capítulo I - Do Plano Escolar	21
Capítulo II - Do Calendário Escolar	
Capítulo III - Das Transferências e Adaptações	
Capítulo IV - Certificados	



TÍTULO V - DOS DIRETOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES EDUCATIVOS	22
Capítulo I - Dos Diretos	22
Seção I - Dos Funcionários	
Seção II - Do Corpo Discente	
Seção III - Do Corpo Docente	
Seção IV - Dos Pais e Responsáveis	
Capítulo II - Dos Deveres	24
Seção I - Do Corpo Docente	
Seção II - Do Corpo Discente	
Seção III - Dos Pais e Responsáveis	26
Capítulo III - Do Acordo Ético	27
Capítulo III - Das Penalidades	28
TÍTULO VI - DAS INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES	29
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	29



TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E FINS DA ESCOLA

Capítulo I Da Identificação do Estabelecimento e da Mantenedora

Artigo 1º - A Escola Nova Lourenço Castanho tem sua sede administrativa na capital do Estado de São Paulo, à Rua Bueno Brandão, 283, Vila Nova Conceição, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste.

Artigo 2° - A Escola Nova Lourenço Castanho é mantida pela Escola Nova Lourenço Castanho Ltda., com sede no mesmo endereço e registrada no 3° Cartório de Registro de Títulos e documentos da Capital, sob o nº.18.421, em 25/09/69 e com posteriores alterações sob os seguintes números: 21.953, 24.205, 33.504, 1.624, 4.311, 7.181, 7.465, 11.494, 20.606 e 92.240, 161.163, 241.254, 60.3293 sendo o último registro feito em 19 de maio de 2010, no livro protocolo, CNPJ nºs. 62.623.335/0001-13; 62.623.335/0002-02; 62.623.335/0003-85; 62.623.335/0006-28 e 62.623.335/0007-09; 62.623.335/0008-90; e tem sua estrutura e seu funcionamento regulados pelo presente Regimento Escolar.

Artigo 3º - A Escola Nova Lourenço Castanho é identificada neste Regimento Escolar pelo termo Escola.

Capítulo II Dos Objetivos e Fins da Escola

Artigo 4º - A Escola, além dos objetivos e fins fixados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 9394/96, tem por objetivos:

I. estimular o desenvolvimento e a integração de todos os aspectos da personalidade do educando, tendo como objetivo final formar todos os alunos para participar, de maneira efetiva, da sociedade em que vive, sendo capaz de avaliá-la, criticá-la e, em consequência, de agir para mantê-la e enriquecê-la ou para modificá-la, de acordo com as necessidades e os recursos existentes;

- II. cumprir os Princípios do Projeto Pedagógico da Escola:
 - integração Social;
 - atenção à realidade histórica;
 - formação Integral;
 - autonomia Responsável;
 - formação do Pensamento Crítico;
 - preparação para Formação Contínua;
 - desafio à Diversidade.



- III. preparar para o trabalho, exercício consciente da cidadania, sempre de acordo com o que determina a legislação vigente;
- IV. contribuir para o aperfeiçoamento dos professores no sentido de desenvolver sua capacidade para o trabalho, dentro dos objetivos educacionais propostos;
- V. promover a maior interrelação entre a família e a Escola, para que ambas tenham objetivos comuns em relação à criança e ao adolescente;
- VI. proporcionar a todas as pessoas interessadas no processo educacional a possibilidade de participar dos trabalhos e experiências da Escola.
- **Artigo 5º** Para a consecução de seus objetivos, a Escola mantém as seguintes Unidades Escolares e seus respectivos cursos:

Unidade I – situada à Rua Lourenço Castanho, 273, mantendo 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, registrada sob nº 2455, expedido pelo antigo Departamento de Educação, conforme publicação no D.O.E. de 09/01/66, com homologação do P.G.E. através do processo CEBN 6486/73 e publicação em 05/04/74 e reconhecimento pela Portaria COGSP, publicada em 20/09/80;

Unidade II – situada à Rua Bueno Brandão, 283, mantendo 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com autorização de funcionamento pela Portaria COGSP, publicada no D.O.E. de 12/03/81;

Unidade III – Rua Diogo Jácome, 224, mantendo o curso de Educação Infantil, sob registro nº 2455 expedido pelo antigo Departamento de Educação, conforme publicação no D.O.E. de 09/01/66, com autorização publicada no D.O.E. de 27/07/2007;

Unidade IV – situada à Rua Fiandeiras, 77, mantendo Ensino Médio, com autorização publicada no D.O.E. de 08/02/94 e autorização de instalação e funcionamento no D.O.E. de 15/03/95.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Artigo 6º - A organização administrativa e técnica da Escola tem a seguinte estrutura:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretor Educacional;
- IV. Coordenação Pedagógica;
- V. Orientação Educacional;
- VI. Secretaria Geral.



Capítulo I Da Constituição e Competência dos Órgãos Administrativos e do seu Pessoal Técnico

Seção I Do Diretor Geral

Artigo 7º – O Diretor Geral é responsável pela parte técnico-pedagógica, competindo-lhe a representação da Escola perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e a comunidade, devendo ter a habilitação exigida em lei.

Artigo 8º – São atribuições do Diretor Geral:

- I. representar a Escola perante as autoridades e repartições, em Juízo ou fora dele e em todos os atos ou solenidades a que a Escola comparecer, podendo delegar poderes, quando não o proibir a Lei;
- II. firmar convênios com entidades, quando julgar oportuno, submetendo-se à aprovação da autoridade legal competente;
- III. responsabilizar-se perante a Entidade Mantenedora por todas as decisões tomadas em relação à Escola;
- IV. cumprir e fazer cumprir as Leis de Ensino, as determinações dos órgãos superiores e do Regimento Escolar;
 - V. estabelecer contatos com os órgãos oficiais;
 - VI. supervisionar e presidir todos os atos escolares e
- VII. dentro do que dispõe a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho:
- a) responsabilizar-se pela admissão e demissão de todo o pessoal administrativo e docente:
 - b) designar e modificar as funções do pessoal;
 - c) conceder férias e licenças;
 - VIII. rubricar os livros próprios da Secretaria;
 - IX. delegar poderes, sempre que julgar oportuno e sempre que a Lei

permitir;

administrativos;

- X. exercer as demais atribuições que lhe competirem por Lei;
- XI. especificar, delimitar e delegar funções, estabelecendo as relações funcionais entre os diferentes setores da Escola e entre os diferentes cargos ou funções de cada setor.

Seção II Da Diretoria Executiva

Artigo 9º – A Diretoria Executiva é constituída pelos Diretores das Unidades Escolares, devendo ter a habilitação exigida em lei.



§1º - A Diretoria Executiva tem por função assessorar o Diretor Geral em todos os assuntos que lhe forem atribuídos.

§2º - O Diretor de cada Unidade Escolar é o responsável final por todas as decisões da sua Unidade na área administrativa e técnico-pedagógica, cabendo-lhe ainda, assistir todos os alunos, individualmente ou em grupo, visando ao desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade e assistindo aos professores e pais, numa ação conjunta com Professores e Coordenadores Pedagógicos e Educacionais.

Artigo 10 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. garantir, na sua coordenação, a execução de diretrizes traçadas pelo Diretor Geral;
- II. responsabilizar-se, no Plano Pedagógico junto com a Coordenação Pedagógica, e no Plano Educacional, pela série/ano ou séries/anos sob sua coordenação;
- III. aprovar e acompanhar a elaboração das programações, em conjunto com a Coordenação Pedagógica e os Professores, assistidos pelos assessores de área;
- IV. decidir, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, Educacional e os Professores sobre o número de alunos que comporão cada classe de sua Unidade, levando em conta a fase escolar, os espaços disponíveis e as necessidades de todos os alunos, sempre em busca do melhor aproveitamento pedagógico, social e afetivo-emocional:
- V. fazer cumprir as programações aprovadas, acompanhando seu desenvolvimento junto aos alunos;
- VI. ajudar a adequar os planejamentos às necessidades e possibilidades intelectuais, emocionais e sociais de cada idade;
- VII. acompanhar a elaboração e a aplicação de adaptações curriculares para atender às necessidades educacionais dos alunos, quando necessário;
- VIII. promover a implementação de um programa de enriquecimento para os alunos que cumprem, com facilidade, o planejamento normal da etapa escolar;
- IX. exercer o controle das atividades da Secretaria e dos serviços auxiliares da administração escolar;
 - X. dirigir o Conselho de Classe/Ano/Série;
- XI. ratificar as contratações de Professores indicados pela Coordenação Pedagógica;
- XII. avaliar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, os professores sob sua orientação;
- XIII. exercer as funções administrativas que lhe couberem, determinadas pela Diretoria da qual faz parte e de cujas decisões participa;
- XIV. observar o cumprimento, por parte dos Professores e alunos, dos deveres constantes deste Regimento Escolar;
 - XV. aplicar aos alunos as sanções previstas neste Regimento Escolar;
- XVI. trabalhar junto aos alunos para conhecê-los e orientá-los juntamente com a Coordenação Pedagógica e Coordenação Educacional:
 - a) observando-os em suas atividades;
 - b) entrevistando-os quando necessário;



- c) examinando seus trabalhos;
- d) encaminhando-os para exame com outros especialistas, quando necessário, para diagnóstico e terapia, acompanhando a evolução do tratamento;
- e) analisando a indicação dos professores sobre a promoção ou retenção dos alunos;
- f) decidindo, com a participação da família e dos profissionais externos, sobre o encaminhamento para outras Escolas da comunidade, dos alunos cujas necessidades afetivo-emocionais, sociais e/ou intelectuais não possam ser atendidas pela Escola;
- g) ministrando ou supervisionando Reuniões de Classe ou aulas de Orientação Educacional;

XVII. trabalhar junto aos professores para, juntamente com a Coordenação Pedagógica e Coordenação Educacional:

- a) transmitir-lhes o resultado da observação feita junto ao aluno;
- b) orientá-los quanto aos métodos e atitudes adequados para aquelas crianças com dificuldades escolares ou de adaptação;
- c) ajudá-los a desenvolver a observação do comportamento dos alunos para estarem aptos a encaminhar à Equipe de Orientação Educacional qualquer anormalidade que surja;
- d) ajudá-los a adequar os planejamentos às necessidades e possibilidades intelectuais, emocionais e sociais de cada idade;
- e) ajudá-los a ter um ajustamento cada vez melhor com todos os membros da Escola;
- f) promover-lhes cursos, seminários e supervisões para a sua formação continuada;
- XVIII. trabalhar junto aos pais para esclarecê-los, orientá-los em relação às dificuldades que o aluno possa estar apresentando na Escola ou no lar, e para sugerir-lhes atividades extra-escolares que venham a ajudar o ajustamento do aluno:
 - a) fazendo entrevistas individuais com os pais;
 - b) fazendo reuniões de grupos de pais, quando necessário;
 - c) promovendo cursos e palestras para formação de pais.
- XIX. elaborar o Manual de Normas de sua Unidade e levá-lo, no início do ano letivo, ao conhecimento de todos os alunos e de suas famílias ou responsáveis.

Seção III Do Diretor Educacional

Artigo 11 - O Diretor Educacional tem por função assessorar a Diretoria Executiva em todos os assuntos que lhe forem atribuídos.

Artigo 12 - São atribuições do Diretor Educacional:

I. acompanhar e supervisionar o atendimento individual de todos os alunos feito pelos professores e coordenadores;



- II. acompanhar e supervisionar o atendimento à família feito pelos professores e coordenadores;
- III. envolver os familiares do aluno em seu processo escolar e educacional, ouvi-los e orientá-los;
- IV. informar à Diretoria Executiva eventuais problemas ou acertos do ponto de vista pedagógico que tenha observado no atendimento educacional dos alunos;
- V. discutir antecipadamente, quando necessário, com o Coordenador Pedagógico ou com os Professores os casos de alunos que serão apresentados no Conselho de Classe/Ano/Série;
- VI. atender a todos os aspectos do trabalho desenvolvido pelos professores, professores auxiliares, visando a dar-lhes acompanhamento, com formação teórica, prática e metodológica;
- VII. elaborar, juntamente com a equipe da Unidade, o plano anual de trabalho;
- VIII. acompanhar o andamento da Unidade, pensar novos caminhos e soluções, contribuindo para a consistência das ações no âmbito daquela Unidade;
- IX. aprofundar e implementar o atendimento aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;
- X. acompanhar o desenvolvimento do programa de Orientação Educacional, junto aos profissionais responsáveis.

Seção IV Da Coordenação Pedagógica

Artigo 13 - A Coordenação Pedagógica é constituída de Coordenadores Pedagógicos, todos devidamente habilitados e qualificados nos termos legais.

Parágrafo Único - Cabe aos Coordenadores Pedagógicos garantir a continuidade pedagógica e a qualidade de ensino e de aprendizagem em todas as séries e áreas do conhecimento, no que se refere às ações pedagógicas e educacionais.

Artigo 14 - São atribuições dos Coordenadores Pedagógicos:

- I. garantir a unidade pedagógica e a qualidade de ensinoaprendizagem em todas as séries e áreas sob sua orientação;
- II. orientar a elaboração dos planos, tanto do plano de curso (integração vertical) quanto dos planos periódicos (integração horizontal);
- III. prever a existência de um programa de enriquecimento para alunos que cumprem, com facilidade, o planejamento normal da etapa escolar;
- IV. prever adaptações curriculares para o atendimento de alunos com necessidades especiais;
 - V. garantir a execução dos planejamentos;
 - VI. discutir em reuniões de área as dificuldades da aplicação dos

VII. levantar possibilidades de trabalhos interdisciplinares com os professores e assessores;

planos;



- VIII. discutir com os professores em reuniões individuais:
 - a) a dinâmica de aula;
 - b) o processo de avaliação;
 - c) o trabalho do Professor para chegar à avaliação;
- IX. observar periodicamente as aulas quanto à execução dos planos, detectando suas dificuldades;
 - X. discutir com o Diretor de Unidade as dificuldades e sucessos;
 - XI. prover subsídios teóricos para os professores;
 - XII. formar e auxiliar os professores novos a fim de adaptá-los ao

planejamento;

Unidade;

- XIII. analisar todo o material pedagógico com que os alunos irão trabalhar, com os professores e assessores, se houver;
- XIV. analisar os processos de avaliação dos alunos segundo os objetivos propostos;
 - XV. participar da reunião de pais;
- XVI. participar do processo de seleção e contratação dos professores com o Diretor de Unidade;
 - XVII. avaliar, junto com Diretor de Unidade, os professores de sua
- XVIII. trabalhar com os Coordenadores Pedagógicos das outras Unidades para garantir a integração vertical de vários cursos da Escola;
- XIX. participar das reuniões semanais da equipe de gestão da Unidade.

Seção V Da Orientação Educacional

Artigo 15 - A Orientação Educacional é constituída de Orientadores Educacionais, todos devidamente habilitados e qualificados nos termos legais.

Parágrafo Único – Caberá aos Orientadores Educacionais garantir a continuidade educacional e a qualidade de ensino e de aprendizagem em todas as séries e áreas do conhecimento, no que se refere às ações educacionais.

Artigo 16 - São atribuições dos Orientadores Educacionais:

- I. discutir em reuniões de série as dificuldades da aplicação dos
- II. analisar os procedimentos para o atendimento das dificuldades apresentadas por qualquer aluno, inclusive os que apresentarem necessidades educacionais especiais;
- III. discutir com os Professores em reuniões individuais a postura e o trabalho do Professor para chegar à avaliação;
 - IV. discutir com o Diretor de Unidade as dificuldades e sucessos;
 - V. prover subsídios teóricos para os Professores;

planos;



V. analisar os processos de avaliação dos alunos segundo os objetivos propostos;

VII. participar da reunião de pais;

VIII. avaliar, junto com Diretor de Unidade, os Professores de sua

Unidade;

IX. trabalhar com os Coordenadores Pedagógicos das outras Unidades para garantir a integração dos procedimentos da Escola, para que tenham as mesmas diretrizes educacionais nas várias faixas etárias;

X. participar das reuniões semanais e anuais da equipe de gestão da Unidade.

Seção VI Da Secretaria Geral

Artigo 17 – A Secretaria Geral da Escola é confiada a um Secretário Geral, devidamente habilitado, conforme as exigências legais vigentes.

Artigo 18 — Cabe ao Secretário Geral manter, sob sua responsabilidade, a guarda de todo o serviço de arquivo, fichário, correspondência e escrituração da Escola, de modo a permitir toda a verificação da identidade do aluno, da regularidade e autenticidade de sua vida escolar, assim como da identificação, habilitação e qualificação do pessoal docente, e o desenvolvimento do Plano Escolar, o qual tem por incumbência entregar, na data estipulada, à Diretoria de Ensino à qual a Escola é jurisdicionada.

Artigo 19- São atribuições da Equipe do Secretário Geral:

- I. cumprir e controlar o cumprimento dos despachos e determinações do Diretor Geral;
- II. redigir e fazer expedir a correspondência oficial da Escola desde que não seja sobre assuntos específicos de outras áreas;
- III. controlar o sistema de reservas de matrícula, estabelecendo as prioridades de reserva para irmãos de alunos, filhos de funcionários e efetivar a matrícula dos candidatos aprovados;
 - IV. controlar a frequência dos alunos observando a legislação
 - V. examinar cuidadosamente todos os documentos escolares;
 - VI. conhecer, coligir e cumprir toda a legislação referente ao

ensino;

vigente;

- VII. devolver, devidamente preenchidos, os questionários enviados pelos órgãos da Administração Pública;
- VIII. enviar um representante devidamente credenciado às reuniões da Diretoria de Ensino à qual a Escola pertence;
 - IX. manter em dia a escrituração escolar na parte referente a alunos:
 - a) o livro de matrícula por série e período;
 - b) as fichas individuais de alunos por ordem alfabética;



- c) a relação de alunos por ordem de classe e série/ano;
- d) as pastas-prontuários de alunos, constituindo o arquivo em movimento, por ordem alfabética;
- e) as pastas-prontuários de ex-alunos contendo seu histórico escolar e o material relativo a sua vida escolar, em ordem alfabética;
 - f) o livro de registro de transferência expedida;
 - X. verificar e manter a documentação do pessoal docente;
 - XI. guardar em pastas-prontuários os documentos do pessoal

docente;

- XII. efetivar a matrícula de alunos;
- XIII. manter arquivado o registro de currículos adotados e suas alterações, por curso e série, de acordo com o plano geral de ensino e o Plano Escolar.

Capítulo II Dos Serviços Técnico-Pedagógicos

Artigo 20 — Os serviços técnico-pedagógicos compreendem um conjunto de órgãos que operam no sentido de auxiliar o Diretor Geral na obtenção dos objetivos da Escola em relação às suas atividades fins.

Artigo 21 – Constituiem órgãos técnico-pedagógicos:

- I. Corpo Docente;
- II. Conselho de Classe/Ano/Série;
- III. Biblioteca:
- IV. Laboratórios e outros Ambientes Especiais;

Seção I Do Corpo Docente

Artigo 22 – O Corpo Docente é constituído de pessoal habilitado para a função e cumprirá as atribuições inerentes à sua profissão, tendo a responsabilidade específica que lhe cabe na organização curricular, no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica da Escola.

Seção II Do Conselho de Classe/Ano/Série

Artigo 23 — O Conselho de Classe/Ano/Série é constituído do Diretor de Unidade, do Coordenador Pedagógico, do Orientador Educacional, e de todos os Professores que lecionam numa mesma turma.



Artigo 24 — O Conselho de Classe/Ano/Série reunir-se-á ordinariamente no final dos trimestres e do ano letivo, sob a presidência do Diretor da respectiva Unidade Escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 25 - Caberá ao Conselho de Classe/Ano/Série:

I. avaliar os trabalhos desenvolvidos nas suas classes, anos ou

séries;

- II. discutir o aproveitamento dos seus alunos;
- III. trabalhar para aperfeiçoar os trabalhos pedagógicos;
- IV. discutir, após cada período de avaliação, os resultados obtidos pelos alunos e decidir sobre a conveniência de os mesmos serem encaminhados para estudos de recuperação;
- V. analisar, ao término dos dias letivos, o desempenho global e as condições necessárias para decidir a oportunidade de recuperação final ou de aprovação de aluno que não tenha preenchido os requisitos necessários citados neste Regimento Escolar;
- VI. avaliar o desempenho dos alunos no transcorrer dos estudos de recuperação final, e indicar se eles apresentam resultados satisfatórios para serem aprovados ou não para série seguinte;
- VII. dar parecer aos argumentos nos casos de reconsideração do resultado final.

Seção III Da Biblioteca

Artigo 26 - A Biblioteca constitui o Centro de Leitura e Orientação de Estudos de alunos, docentes e demais servidores da Escola.

Parágrafo único – A Biblioteca está a cargo de pessoa habilitada indicada pelo Diretor Geral.

Artigo 27 - O Bibliotecário tem as seguintes atribuições:

- I. elaborar e executar a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico da Escola;
- II. colaborar com os Professores na composição de resenhas bibliográficas;
 - III. assegurar a organização e funcionamento adequado da
 - a) organizando o acervo e zelando pela sua conservação;
- b) elaborando, organizando e mantendo atualizados os fichários e catálogos correspondentes;
 - c) mantendo adequadas as condições dos ambientes de leitura;
- d) orientando o usuário na utilização da Biblioteca, especialmente os alunos, na pesquisa e consulta de obras;

Biblioteca:



- e) organizando coleções de recortes de jornais, revistas e filmes para consultas;
- IV. elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;
- V. manter o controle das atividades realizadas e apresentar o relatório anual;
- VI. organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela Escola;
- VII. manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;
- VIII. divulgar, periodicamente, no âmbito da Escola, a bibliografia existente na Biblioteca;
- IX. organizar e registrar materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;
- X. levantar as necessidades de recursos para fins de aquisição ou empréstimo, conforme propostas das várias circulares;
 - XI. elaborar inventário anual do acervo da Biblioteca.

Seção IV Dos Laboratórios e Outros Ambientes Especiais

Artigo 28 - Os Laboratórios e Outros Ambientes Especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docente e discente.

Artigo 29 - A organização e o funcionamento dos Laboratórios e Outros Ambientes Especiais são de responsabilidade do Professor da área curricular correspondente.

Artigo 30 - O Professor responsável pelo Laboratório ou outro Ambiente Especial tem as seguintes atribuições:

- I. adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II. controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentais;
- III. zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;
 - IV. propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.



Capítulo III Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho

Artigo 31 - Todo o pessoal em serviço na Escola é contratado nos termos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e tem seus direitos assegurados.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

Artigo 32 - A Escola mantem os seguintes cursos:

- I. Educação Infantil Infantil I ao Infantil V
- II. Ensino Fundamental dividido em:
 - a) Fundamental $I 1^{\circ}$ ao 5° ano;
 - b) Fundamental II -6° ao 9° ano;
- III. Ensino Médio 1^a a 3^a série.

§1º - A Educação Básica é organizada em anos/séries anuais, com base na idade e na competência.

§2º - A carga horária mínima anual é de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado à recuperação final.

Capítulo II Dos Fins, Objetivos, Organização Curricular e Estrutura dos Níveis de Ensino

Seção I Da Educação Infantil

Artigo 33 – A finalidade específica da Educação Infantil consiste no desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



Seção II Do Ensino Fundamental

Artigo 34 – O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 35 - O Ensino Fundamental é organizado em 9 (nove) anos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extra-classe, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como faculta a legislação vigente dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

- § 1º O currículo, constituído de Base Nacional Comum e complementada por Parte Diversificada, é organizado de modo a atender:
- 1. a relação entre a educação fundamental, a vida cidadã e as áreas de conhecimento fixadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;
- 2. a integração entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada;
 - 3. a Proposta Pedagógica da Escola;
- 4. os anseios das famílias que confiam nesta Instituição de Ensino para formação educacional de seus filhos;
- § 2º A composição do currículo, por exigir detalhamento, é objeto da matriz curricular e explicações complementares a serem inseridas no Plano Escolar, elaborado anualmente e submetido ao órgão competente do sistema estadual de ensino.

Seção III Do Ensino Médio

Artigo 36 – O Ensino Médio tem por objetivo a formação básica

mediante:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica do educando para o trabalho e a cidadania, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;



III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Artigo 37 – Na busca da consecução desses objetivos a Escola:

- I. destaca a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, do processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, da língua portuguesa como instrumento de comunicação, de acesso ao conhecimento e de exercício da cidadania;
- II. adota metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes.

Artigo 38 – O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem duração mínima de três anos letivos, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único – A Escola pode incluir nos duzentos dias letivos e/ou nas oitocentas horas anuais outras atividades extra-classe, como faculta a legislação vigente dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, desde que devidamente especificadas no Plano Escolar, na Proposta Pedagógica e no Calendário Escolar.

Artigo 39 – A Organização Curricular do Ensino Médio é amparada nos princípios doutrinários da legislação vigente e deverá:

- I. ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;
- II. ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;
- III. adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores;
- IV. reconhecer que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do aluno.

Artigo 40 – Cumprindo as determinações legais, o currículo tem uma Base Nacional Comum complementada por uma parte Diversificada.

- § 1º A Base Nacional Comum, que deve compreender pelo menos 2400 horas no curso, é organizada em áreas de conhecimentos, de modo a proporcionar ao aluno:
 - I. a compreensão e o uso da Língua Portuguesa;
- II. o entendimento e a aplicação de métodos e procedimentos próprios das Ciências Naturais;
- III. apropriar-se dos conhecimentos da Física, da Química e da Biologia;



- IV. o conhecimento das Ciências Humanas e suas Tecnologias, com vistas à constituição de competências e habilidades;
- V. o tratamento interdisciplinar e contextualizado da Educação Física e da Arte;
 - VI. o conhecimento de Filosofia e Sociologia.
- § 2º A Parte Diversificada deve ser organicamente integrada com a Base Nacional Comum, por contextualização e por complementação, diversificação, enriquecimento e desdobramento que conduzam à integração curricular, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola.
- § 3º A composição do currículo, por exigir detalhamento, é objeto da matriz curricular e explicações complementares a serem inseridas no Plano Escolar, elaborado anualmente e submetido ao órgão competente do sistema estadual de ensino.

Capítulo III Do Sistema de Avaliação

Artigo 41 - A avaliação tem por objetivo fornecer aos educadores a possibilidade de diagnosticar a aprendizagem dos alunos, com vistas ao aprimoramento do trabalho escolar.

Artigo 42 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da Escola e de seus professores, é realizada de forma contínua e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa de escolaridade.

Parágrafo único – O processo de avaliação da Escola é subsidiado por procedimentos de observações e registros realizados no decorrer do ano letivo.

Artigo 43 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem

possibilita:

- I. diagnósticos dos avanços e das dificuldades de aprendizagem dos alunos, em seus processos individuais e coletivos de aquisição de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos básicos curriculares;
- II. a auto-avaliação dos alunos em relação aos progressos obtidos e à necessidade de superar as dificuldades encontradas durante o processo de aprendizagem;
- III. a tomada de decisões pelo Conselho de Classe/Ano/Série e, quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação.

Artigo 44 - No curso de Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação é qualitativa e o informe deve ser feito por meio de descrição das mudanças ocorridas, tendo em vista os objetivos propostos, devendo o Professor proceder ao registro minucioso e diário das realizações dos alunos, informando sobre suas dificuldades específicas.



Artigo 45 - No Ensino Fundamental, a partir do 2º ano, e no Ensino Médio, a avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais.

Artigo 46 - As notas, no Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, são expressas em uma escala de 0 a 10 (zero a dez).

Parágrafo único – É atribuída nota zero, no Ensino Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio, caso o aluno seja surpreendido utilizando meios fraudulentos durante qualquer atividade de avaliação.

Artigo 47 - O resultado da avaliação do aproveitamento deve ser sistematicamente registrado, analisado com o aluno e sintetizado numa nota única no Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, enviado à Secretaria e comunicado aos pais ou responsáveis, ao final de cada trimestre letivo.

Parágrafo único – No Calendário Escolar, devem estar previstas reuniões periódicas de Conselho de Classe/Ano/Série, bem como dos professores, alunos, pais ou responsáveis, para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino e resultados de aprendizagem obtidos pelos alunos.

Artigo 48 - Ao término do ano letivo, são atribuídas ao aluno notas no Ensino Fundamental I, no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, que expressam o resultado final sobre a condição do rendimento escolar do aluno que poderá indicar a retenção, o prosseguimento dos estudos na série subsequente ou a conclusão de curso.

Capítulo IV Do Sistema de Recuperação

Artigo 49 – A Escola oferece as seguintes modalidades de recuperação:

I. Contínua – ao longo dos trimestres, ao detectar as dificuldades dos alunos durante o processo de aprendizagem, o professor propõe, em cada componente curricular, atividades especiais que ofereçam aos alunos novas oportunidades de aprendizagem;

a) no Ensino Fundamental I são propostas atividades apenas nos componentes curriculares que atribuírem nota no boletim. A saber: Matemática, Língua Portuguesa, História/Geografia, Ciências e Inglês.

II. Paralela - ao final dos trimestres, os alunos que apresentem resultados insuficientes em cada componente curricular nota menor que 6,0, recebem orientações de estudos e atividades avaliativas complementares;



a) os alunos do Fundamental I recebem roteiros de estudo e terão aulas de revisão, mas não realizam provas na recuperação paralela, com isso, não haverá alteração na nota do trimestre.

- III. Final ao final do ano letivo, são oferecidas orientações de estudo e atividades avaliativas aos alunos que apresentarem resultados insuficientes.
- **a)** No Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, a recuperação do 3º trimestre ocorre concomitantemente à recuperação final.
- **b)** Fazem a recuperação final, os alunos que tiverem obtido os seguintes resultados:
 - 1) nota do último trimestre inferior a 6,0 no Ensino Fundamental II; Ensino Fundamental II;
 - 2) nota anual inferior a 6,0 no Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio.
- c) Não há restrições quanto ao número de componentes curriculares para o aluno realizar a recuperação final no Ensino Fundamental I.
- **d)** No Ensino Fundamental II e no Ensino Médio fazem recuperação final os alunos com nota anual inferior a 6,0 em até 4 (quatro) componentes curriculares, salvo decisão do Conselho de Classe/Ano/Série.

Artigo 50 - No Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, a Recuperação Paralela será constituída por:

- I. roteiros de estudos;
- II. aulas de revisão ou plantões de estudos;
- III. provas de recuperação com os conteúdos definidos nos roteiros.
 - § 1º As atividades avaliativas da recuperação compõem uma nota;
- § 2° No Ensino Fundamental e no Ensino Médio a nova nota trimestral do aluno em recuperação é calculada por meio de uma média aritmética entre a nota do trimestre e a nota da recuperação, em cada componente curricular, com resultado limitado a 6.0.
- $\S 3^{\circ}$ Se a nota da recuperação for inferior a nota do trimestre, a nota trimestral do aluno não é modificada.

Artigo 51 - No Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, a Recuperação Final será constituída por:

- I. roteiros de estudos;
- II. aulas de revisão ou plantões de estudos;
- III. provas de recuperação com os conteúdos definidos nos roteiros.



§ 1º - As atividades avaliativas da recuperação compõem uma nota de Recuperação Final;

§ 2º - A nota da Recuperação Final somente pode alterar a nota anual

para aumentá-la;

§ 3º - A nota final do aluno em recuperação é calculada por meio de uma média aritmética simples entre a nota anual e a nota da recuperação final, em cada componente curricular.

Capítulo V Do Sistema de Promoção

Artigo 52 - Para promoção, são considerados:

- I. o desempenho dos alunos em cada componente curricular;
- II. o desempenho global do aluno, ou seja, o quadro geral de notas que propicie uma avaliação positiva de seu desempenho, de modo que sua promoção, com os conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento na série/ano seguinte, possa ser concretamente perceptível;
- III. a participação do aluno nas atividades formativas ampliadas eletivas propostas pela Escola, nos estudos do meio e atividades extraclasse, em seu interesse e empenho na superação de suas dificuldades e na sua frequência.
- Artigo 53 É considerado promovido para a série/Ano subsequente, ou concluinte de curso, o aluno que obteve um desempenho global satisfatório, o que significa nota final mínima 6,0 (seis) para Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio e, necessariamente, nota mínima 6,0 (seis) para o Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio em cada um dos componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75%.
- § 1º A apuração da assiduidade, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, é calculada de acordo com a porcentagem de aulas dadas em cada componente curricular.
- § 2º Ao término do ano letivo, o Conselho de Classe/Ano/Série analisa o desempenho global do aluno e decide sua promoção para o ano subsequente.
- **Artigo 54** Qualquer esclarecimento a respeito dos resultados finais pode ser feito até cinco dias subsequentes, após a ciência do resultado final.
- § 1º O pedido de esclarecimento, reconsideração e recurso deverá ser feito pelo pai ou responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral.
- § 2º Os pedidos são examinados pelo Conselho de Classe/Ano/Série, que se manifesta pela promoção ou pela retenção do aluno, por meio de parecer conclusivo.
- § 3º O Diretor Geral pode acolher ou não o parecer conclusivo elaborado pelo Conselho de Classe/Ano/Série, encaminhando sua decisão à ciência do interessado.



Capítulo VI Da Matrícula, da Classificação e da Reclassificação

Artigo 55 - A matrícula deve ser feita em época determinada pelo Diretor Geral, antes do início do ano letivo, prevista no Calendário Escolar.

Artigo 56 - É condição para a matrícula inicial do aluno:

- I. o preenchimento da ficha de inscrição com os dados de identificação do candidato, assinada pelo pai ou responsável, que declara anuência expressa aos termos do presente Regimento Escolar;
 - II. a cópia da certidão de nascimento e cédula de identidade;
 - III. uma (01) fotografia 3 x 4 recente.
- § 1º A matrícula para a classe de Infantil I pode ser feita para candidatos que completem 2 anos de idade no 2º semestre do ano em curso ou até o 1º semestre do ano seguinte, após avaliação da equipe de Coordenação/Direção.(NR)
- § 2° A matrícula para a classe de Infantil II pode ser feita para candidatos que estejam com 2 anos completos ou que venham a completá-los até 30/06 do ano em curso.
- § 3° A matrícula para a classe de Infantil III pode ser feita para candidatos que estejam com 3 anos completos ou que venham a completá-los até 30/06 do ano em curso.
- § 4° A matrícula para a classe de Infantil IV pode ser feita para candidatos que estejam com 4 anos completos ou que venham a completa-los até 30/06 do ano em curso.
- § 5° A matrícula para a classe de Infantil V pode ser feita para candidatos que estejam com 5 anos completos ou que venham a completa-los até 30/06 do ano em curso.
- § 6° A matrícula para a classe de 1° ano do Ensino Fundamental, pode ser feita para candidatos que estejam com 6 anos completos até 30/06 do ano em curso.
- § 7° No caso de matrícula nas séries subseqüentes, a Escola submete o candidato a uma avaliação do seu aproveitamento escolar, com vistas a colocá-lo na etapa mais adequada ao seu nível de desenvolvimento, conforme artigo 60 deste Regimento Escolar, e levando em conta também o Histórico Escolar.
- **Artigo 57** A matrícula para os alunos do próprio estabelecimento deve ser confirmada até a data fixada pelo Diretor Geral.
- **Artigo 58** A classificação do aluno em qualquer série poderá ser feita:
- I. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria Escola;
 - II. por transferência, para candidatos procedentes de outras Escolas;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato,



e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Artigo 59 - A Escola pode reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre Estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais observados os critérios de idade e avaliação de competência. (NR)

Artigo 60 – A avaliação de competências de alunos recebidos por transferência, no Ensino Fundamental e Médio, inclusive os oriundos de países estrangeiros, é feita respeitando-se o critério de idade, a análise dos documentos escolares apresentados, a sondagem de sua competência em fundamentos de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais, assim como a observação, em atividades variadas, de suas possibilidades de adaptação à proposta pedagógica da Escola.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Do Plano Escolar

Artigo 61 - A fim de assegurar o prosseguimento atualizado do processo educativo, a Escola apresenta anualmente o Plano Escolar, elaborado em consonância com seu Regimento Escolar e com sua Proposta Pedagógica, e submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Artigo 62 - O Plano Escolar, de vigência anual, programa o processo de escolarização e é elaborado pelo pessoal técnico-pedagógico, administrativo e docente da Escola.

Artigo 63 – O Plano Escolar é de competência do Diretor Geral, assessorado pelo corpo docente e pelo grupo de apoio técnico-pedagógico.

Capítulo II Do Calendário Escolar

Artigo 64 - No calendário escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores, consta as seguintes indicações:

- I. período de aulas e de férias;
- II. feriados;
- III. previsão mensal de dias letivos;
- IV. períodos de matrículas e transferências;
- V. data de apresentação dos resultados da avaliação;



VI. atividades de recuperação;

VII. reuniões para fins administrativos e técnicos;

VIII. reunião com os pais;

IX. atividades de Estudo do Meio Ambiente.

Artigo 65 - São considerados dias de efetivo trabalho escolar, atividades da Escola que contam com a participação do corpo docente e discente, desde que estejam previstas no Calendário Escolar, com a frequência do aluno controlada.

Artigo 66 – A carga-horária mínima de 800 horas anuais, em todo Ensino Básico, compreende as atividades realizadas em sala de aula e as atividades extraclasse nos intervalos ou em atividades de aprendizagem externas.

Capítulo III Das Transferências e Adaptações

Artigo 67 - A Escola admite matrícula a candidatos de outras Escolas mediante a apresentação de:

- I. 01 foto 3 x 4, recente;
- II. cópia da certidão de nascimento e cédula de identidade;
- III. histórico escolar, com os resultados obtidos até o momento cursado na escola anterior.
- § 1° A matrícula está condicionada à existência de vaga no ano/série e é aceita até o final do 7° mês letivo.
- § 2º A transferência do aluno de um para outro Estabelecimento, mesmo quando se tratar de alunos provenientes de países estrangeiros, faz-se conforme estabelecido no artigo 60 deste Regimento Escolar.

Artigo 68 - A transferência de alunos da Escola para outros Estabelecimentos pode ser feita livremente em qualquer época do ano, mediante requerimento próprio assinado pelo pai e pela mãe.

Capítulo IV Dos Certificados

Artigo 69 - Aos alunos aprovados na série/Ano final do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, é conferido o Certificado de Conclusão, com direito a prosseguimento de estudos.



TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES EDUCATIVOS

Capítulo I Dos Direitos

Seção I Dos Funcionários

Artigo 70 – Constituem-se direitos do funcionário:

- I. ser tratado com urbanidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal da Escola, pelos alunos e pais ou responsáveis;
 - II. receber remuneração contratada em datas certas;
- III. representar formalmente e por escrito, sob razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens da diretoria, encaminhando-lhe a representação por intermédio do Departamento de Pessoal, sob protocolo;
- IV. utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhe confere.

Seção II Do Corpo Discente

Artigo 71 – Constituem-se direitos do aluno:

- I. receber da Escola, para desenvolver-se como um todo bio-psicosocial, o ensino cujos objetivos e métodos enfatizem os processos mentais de organização e reorganização das informações já constantes de seu repertório ou a ele acrescentadas para sua ampliação;
- II. receber equidade de tratamento, sem distinções de credos religiosos, políticos, de raça ou cor;
 - III. ser respeitado como pessoa humana;
 - IV. receber documento de escolaridade e certificado de conclusão de
- V. obter revisão de provas, quando requerida no prazo de cinco (5) dias subsequentes ao conhecimento da menção.

Seção III Do Corpo Docente

Artigo 72 — Constituem direitos dos Professores, além dos fixados na Legislação Trabalhista:

curso;

filho.

REGIMENTO ESCOLAR



- I. utilizar os recursos disponíveis na Escola para suas atividades escolares;
 - II. participar de reuniões promovidas pela Escola;
- III. ser tratado com respeito e urbanidade por todo o pessoal que trabalha na Escola:
- IV. manifestar queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- V. receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, de raça e ou de cor.

Seção IV Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 73 - São direitos dos pais ou responsáveis:

- I. conhecer o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica da Escola e as Normas constantes do Manual do Aluno, referente a Unidade em que o filho estuda;
 - II. ter ciência do processo pedagógico da Escola;
 - III. apresentar sugestões ao Diretor Geral;
 - IV. receber informações periódicas sobre a vida escolar do filho;
 - V. solicitar reconsideração do resultado final da avaliação do seu

Capítulo II Dos Deveres

Seção I Do Corpo Docente

Artigo 74 - São deveres do Professor:

- I. comparecer com pontualidade à Escola e reger as aulas dentro do horário fixado, ocupando-se na classe com assuntos referentes às áreas de sua competência;
- II. ter sempre como meta o desenvolvimento global de todos os alunos;
- III. estar sempre atento à diversidade existente em suas classes e fazer adaptações curriculares, de materiais e de atitudes necessárias, sempre em consonância com o Projeto Pedagógico da Escola;
- IV. comunicar, quando possível antecipadamente, ao Diretor da Unidade, as suas faltas de comparecimentos, a fim de que sejam tomadas providências;
- V. cumprir a programação das atividades de acordo com o planejamento da Escola;
- VI. participar na elaboração, avaliação e reformulação do planejamento e do material didático;
- VII. apresentar os planos, os registros e sínteses de avaliações, nos prazos estipulados pelo Calendário Escolar;



VIII. prever o material didático e outros necessários ao seu trabalho durante o ano e fazer as requisições em tempo hábil, controlando também o seu uso;

IX. acompanhar a classe em excursões de estudo e em outras que se efetuarem, participando da preparação das mesmas;

X. desenvolver trabalho coordenado com os demais colegas, estabelecendo atitude de ativa e constante colaboração;

XI. verificar a presença dos alunos às aulas, fazendo o respectivo registro no diário de classe, bem como o da matéria lecionada e das atividades desenvolvidas;

XII. avaliar constantemente os alunos tanto do ponto de vista pedagógico como da sua atitude geral na Escola e apresentar ao Diretor de Unidade o resultado desta avaliação, sempre que solicitado;

XIII. fazer periodicamente o boletim para ser entregue aos Pais de acordo com as normas estabelecidas no Plano Escolar;

XIV. enviar periodicamente à Secretaria da Escola o boletim acima referido, e ao término do ano letivo, o resultado final do rendimento do aluno durante o ano em cada área, de acordo com os critérios estabelecidos;

XV. avaliar constantemente o planejamento desenvolvido na sua classe e fornecer dados à equipe de Coordenação, sempre que solicitados;

XVI. propor atividades aos alunos e acompanhar seu desenvolvimento;

XVII. corrigir os trabalhos, lições, fichas, provas feitos pelos alunos;

XVIII. participar do recreio das crianças conforme a série, entendendose que o mesmo faz parte da atividade curricular da Escola;

XIX. ministrar aulas de recuperação paralela quando necessárias;

XX. colaborar com a ordem e a disciplina na Escola, por todos os meios ao seu alcance;

XXI. cuidar da segurança pessoal dos alunos, assumindo as providências preventivas e corretivas de algum acidente que possa ocorrer, sabendo que o aluno somente poderá deixar a Escola, se devidamente autorizado e acompanhado de seus pais ou pessoa credenciada para tal;

XXII. prestar esclarecimentos sobre o paradeiro de seus alunos durante o horário letivo;

XXIII. apresentar-se adequadamente vestido, de acordo com as exigências da Escola;

XXIV. exigir o uso de uniforme pelas crianças;

XXV. verificar a limpeza da classe e avisar o Diretor de Unidade sobre falhas nesse sentido:

XXVI. manter em ordem seu material de trabalho;

XXVII. não fumar nas dependências da Escola e não utilizar qualquer substância ilícita;(NR)

XXVIII. não falar ao telefone durante seu período de trabalho a não ser em casos excepcionais com autorização do Diretor de Unidade;

XXIX. não estimular as crianças a darem presentes a qualquer pessoa que trabalhe na Escola;



XXX. zelar pelo cumprimento das normas disciplinares da Escola;

XXXI. não dar qualquer informação sobre os alunos que possa ferir os princípios da ética profissional;

XXXII. desenvolver quaisquer outras atividades, compatíveis com sua função e a carga de trabalho estabelecida, que a Coordenação Pedagógica julgar necessárias;

XXXIII. apresentar qualificação e habilitação, de acordo com a legislação vigente.

XXXIV. comportar-se com adequação e respeito aos deveres de sua função de educador, dentro da Escola e durante qualquer atividade letiva, mesmo que fora da Escola ou em outra área geográfica, fora ou dentro do país.

XXXV. não fazer propaganda política ou de ideologias de gênero, de raça, de religião e outras;(NR)

XXXVI. não ministrar medicação ou praticar qualquer procedimento médico não orientado pela família, sempre informando a Direção da Unidade.(NR)

Seção II Do Corpo Discente

Artigo 75 - São deveres do aluno:

- I. cumprir as disposições deste Regimento Escolar e das normas de sua Unidade, constantes do Manual do Aluno, no que lhe compete, cooperando para que a Escola lhe possa exercer sua função de ensinar;
 - II. ser pontual e assíduo às aulas e trabalhos escolares;
- III. tratar com urbanidade e respeito os professores, os funcionários da Escola e os colegas;
 - IV. portar-se convenientemente em todas as dependências escolares;
 - V. manter seu material escolar em ordem, de modo a poder utilizá-

lo quando necessário;

VI. ocupar-se, durante os trabalhos escolares, apenas com os assuntos ou atividades a eles pertinentes;

VII. apresentar-se com asseio e adequação, devidamente uniformizado, dentro das exigências mínimas da Escola;

VIII. justificar suas ausências;

IX. colaborar para a conservação do prédio escolar, da instalação do material didático, dos móveis e demais pertences da Escola, bem como dos objetos de propriedade dos colegas;

X. participar com interesse de todos os trabalhos e solenidades ou festas escolares;

XI. permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar sem autorização.



Seção III Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 76 – São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. efetuar a matrícula do seu filho;
- II. não se omitir de fornecer as informações solicitadas e de acatar as recomendações da Escola, quando legítimas;
- III. comunicar a Diretoria Executiva os problemas de saúde do seu filho e as providências emergenciais a serem tomadas pelo estabelecimento, em caso de necessidade;
- IV. justificar junto à Diretoria Executiva, as faltas ou afastamento temporário do filho, zelando pelo cumprimento da frequência exigida por lei;
- V. comparecer às entrevistas na Escola, quando convocados pela Diretoria Executiva ou por servidor credenciado, acordando outra data quando não puder comparecer e assinar o documento de presença;(NR)
- VI. atender às recomendações da Diretoria Executiva e de outros profissionais, quanto ao desempenho do aluno e informa-los quanto aos avanços obtidos ou às dificuldades encontradas; (NR)
- VII. atuar sempre em parceria com as recomendações da equipe escolar, principalmente, no caso do filho apresentar dificuldades escolares temporárias ou permanentes, colaborando no que lhe for solicitado e assumindo o que lhes couber;
- VIII. comunicar, preferencialmente, à Diretoria Executiva qualquer irregularidade de que tiver conhecimento no funcionamento da Escola;(NR)
- IX. zelar pelo bom nome da Escola, abstendo-se de comentários depreciativos com seus servidores ou com terceiros;
- X. tomar conhecimento dos comunicados da Escola e assiná-los sempre que se fizer necessária sua ciência;

Capítulo III Do Acordo Ético

Artigo 77 - Este acordo tem o objetivo de garantir que os membros da comunidade da Escola pautem-se pela ética nas relações estabelecidas com colegas, membros de instituições parceiras e o restante da comunidade escolar. Ele destina-se a todos os colaboradores da Escola, incluindo os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, assim como prestadores de serviços e fornecedores. Princípios Gerais (NR):

- I. a Escola deseja promover a qualidade de vida e o desenvolvimento de seus colaboradores;
- II. a Escola não admite qualquer preconceito ou conduta abusiva nos processos de seleção, contratação, relacionamento, avaliação e promoção dos colaboradores;
 - III. a Escola não admite menores de 18 anos para a realização de



trabalhos braçais. Nas áreas administrativas ou técnicas podem ser admitidos aprendizes a partir de 16 anos, mediante acompanhamento escolar e atenção especial;

- IV. a Escola não admite a utilização, pelos seus colaboradores, dos meios eletrônicos para arquivar ou enviar malas diretas, correspondências ou arquivos estranhos às atividades profissionais;
- V. a divulgação de informações da Escola à imprensa deve ser feita de forma precisa e transparente e apenas pelos colaboradores formalmente designados e autorizados para esse fim;
- VI. a Escola não admite o uso, venda ou posse de bebidas alcoólicas ou drogas ilegais em suas dependências. Ninguém deve permanecer nas instalações da Escola se estiver sob efeito de tais substâncias:
- VII. a Escola busca o aperfeiçoamento das condições de segurança em suas operações e a redução das situações de risco. Nenhuma tarefa deve ser executada em condições de risco. Todos os colaboradores e terceiros atuando na Escola devem conhecer as medidas de segurança e proteção contempladas em normas internas ou contratos e praticá-las sistematicamente durante a sua permanência. Todos os colaboradores e prestadores de serviços devem informar imediatamente qualquer condição insegura, acidente ou incidente;
- VIII. Os colaboradores não devem promover campanhas nas dependências da Escola ou manifestar suas posições políticas em redes sociais em nome da Escola;
- IX. a Escola defende que a formação dos seus alunos seja plural, sem preconceitos e alinhada com o seu planejamento e Projeto Pedagógico. Visando assegurar esta prática, os colaboradores não devem defender posições pessoais (políticas, religiosas, gênero, outras), de qualquer natureza, no sentido de influenciar a conduta e formação pessoal dos alunos, seja no ambiente da Escola, seja através do uso das redes sociais em nome da Escola; aos alunos devem ser mostradas todas as informações, situações e posições existentes para que os mesmos possam elaborar e começar a formar seus posicionamentos próprios;
- X. os colaboradores deverão utilizar todo e qualquer recurso de informática disponível na Escola (hardware, software, sistemas aplicativos, correio eletrônico, internet e rede LAN) para uso exclusivamente profissional. Estes recursos não deverão ser utilizados para o envio de mensagens ou acesso a informações de caráter discriminatório, ilegal ou que não estejam alinhados com os princípios de conduta ética apresentados neste acordo. Os colaboradores não devem utilizar dentro da Escola qualquer software não licenciado à empresa;
- XI. a Escola espera de todos os colaboradores lisura na condução dos negócios e atividades. A Escola não admite a doação ou recebimento de dinheiro, presentes, serviços ou bens que visem influenciar de forma inadequada o comportamento de outra pessoa, organização, político, funcionário ou ente governamental, na busca de vantagem comercial ou pessoal;
- XII. para os casos em que houver dúvida e/ou necessidade de maior esclarecimento, o interessado deverá contatar o Diretor Geral.

salário;

REGIMENTO ESCOLAR



Capítulo III Das Penalidades

Artigo 78 - Pela falta de cumprimento dos seus deveres legais do disposto neste regime, o pessoal docente, técnico e administrativo estão sujeitos a penalidades a serem aplicadas pelo Diretor Geral, além das previstas na Legislação do Trabalho, a saber:

- I. advertência verbal, com registro em prontuário individual;
- II. suspensão de atividades, de cinco a trinta dias, com perda de

Artigo 79 - Pela transgressão aos termos deste Regimento Escolar, estão os alunos sujeitos às seguintes penalidades sob a responsabilidade da Diretoria Executiva:

- I. no Ensino Fundamental:
 - a) advertência verbal ao aluno pelo Professor;
- b) suspensão parcial da assistência à aula que está sendo ministrada, permanecendo na Escola;
 - c) repreensão verbal ao aluno pela Diretoria Executiva;
 - d) comunicação aos pais, oral ou escrita, da falta cometida;
- e) suspensão de todas as atividades da Escola até oito dias seguidos, com comunicação aos pais;

II. no Ensino Médio:

- a) advertência verbal ao aluno pelo Professor;
- b) suspensão da assistência à aula, com advertência, por escrito, que deverá ser assinada pelo aluno;
- c) comunicação aos pais, após a terceira advertência escrita, de que a próxima advertência por escrito determinará um dia de suspensão de todas as atividades da Escola:
- d) convocação do pai ou responsável, se ocorrer uma quarta advertência escrita, para uma entrevista com o Coordenador ou Diretoria Executiva, para ciência da suspensão;
- e) suspensão de todas as atividades da Escola por dois dias, ao acumular mais de quatro advertências.

TÍTULO VI

DAS INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 80 – A Escola tem em funcionamento o Grêmio Estudantil, e pode criar outras instituições escolares que forem consideradas de interesse pedagógico, as quais terão estatuto próprio.



TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 81 - Anualmente são concedidas bolsas de estudos, totais ou parciais, a juízo do Diretor Geral.

Parágrafo único - Bolsas de estudos são concedidas a até dois (2) filhos de Professores e Funcionários do Estabelecimento.

Artigo 82 - Os horários de trabalho do pessoal técnico e administrativo são fixados pelo Diretor Geral, com as limitações impostas pela Legislação Trabalhista.

Artigo 83 - A Escola cumpre todas as obrigações legais relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e as relativas à Previdência Social, quanto a seus Funcionários e Professores.

Artigo 84 - Todo o pessoal da Escola fica obrigado ao registro de ponto diário, de modo a comprovar-se, perante as autoridades competentes, a sua vida funcional e, à tesouraria da Escola, a sua freqüência, para fins de pagamentos de salários e outros direitos pecuniários e assistenciais.

Artigo 85 - Os casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pelo Diretor Geral, sendo submetidos, posteriormente, à consideração das autoridades de ensino a que estiver jurisdicionada a Escola.

Artigo 86 - Toda legislação ou regulamentação superveniente relativa a ensino, passa a fazer parte deste Regimento Escolar em seus termos, até que venha a ser nele incluída por alteração regimental, a ser aprovada pelos órgãos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 87 - Qualquer modificação deste Regimento Escolar é submetida à aprovação da Secretaria da Educação, por meio do órgão competente.

Artigo 88 - O presente Regimento Escolar entra em vigor, nos termos da legislação vigente, revogando-se o anteriormente aprovado em 06/07/2016 pela Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

MARÍLIA DE AZEVEDO NORONHA Diretora – Mec. 49.911 R.G. 1.974.367

Escola Lourenço Castanho

www.lourencocastanho.com.br